

**ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC**

PORTARIA GASEC/SEFAZ Nº 106/96

Teresina, 11 de junho de 1996.

Adota procedimentos relacionados com o recebimento de receitas estaduais.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos que possibilitem agilidade no ingresso de importâncias devidas ao Fisco estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º - Salvo disposição expressa em contrário, nenhuma medida administrativa poderá ser adotada para impedir ou inibir o recolhimento de quantias devidas ao Fisco estadual, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - aceitação, por parte do contribuinte, de parcela de Auto de Infração contra si lavrado;
- II - recolhimento parcial do imposto apurado, em decorrência de incapacidade financeira do contribuinte;
- III - quitação de imposto relativo a períodos atuais, estando em atraso, o contribuinte em relação a períodos anteriores.

Art. 2º - Fica dispensada a aposição, por servidor fazendário, de “**visto**” nos Documentos de Arrecadação - DAR.

Parágrafo único - A dispensa de que trata o “**caput**” não exime o contribuinte do cumprimento de obrigação ou penalidade prevista em lei.

Art. 3º - Os dirigentes de órgãos fazendários adotarão, no âmbito de sua jurisdição, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GASEC nº 643/95, de 21 de dezembro de 1995, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina(PI), 11 de junho de 1996.

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA
SECRETÁRIO DA FAZENDA